

ENTRE NEGOCIAÇÃO E MOBILIZAÇÃO: AS ESTRATÉGIAS DA CUT E DA FS FRENTE À REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL

BETWEEN NEGOTIATION AND MOBILIZATION: CUT AND FS'S STRATEGIES IN THE LABOUR REFORM CONTEXT

Ana Paula Colombi¹
Patrícia Rocha Lemos²
José Dari Krein³

RESUMO

O presente artigo tem a finalidade de analisar as primeiras estratégias adotadas pelas principais centrais sindicais do país – a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e a Força Sindical (FS) – em resposta à reforma trabalhista aprovada em 2017. Para isso, na primeira seção, o artigo analisa os aspectos da norma que atingem o movimento sindical em três grandes frentes: a questão organizativa, a capacidade de negociação e a sustentação financeira das entidades sindicais. Em seguida, investiga o posicionamento da CUT e da FS e as estratégias por elas adotadas para enfrentar o novo cenário. Argumenta-se que a FS procurou reabrir os canais de diálogo com o governo na tentativa de rever as “falhas” da reforma trabalhista, apostando na estratégia de parceria social. Já a CUT abandonou essa estratégia e passou a investir na mobilização mediante a reaproximação com outros movimentos sociais na tentativa de barrar a reforma. Nesse difícil cenário, ambas apostaram na saída eleitoral com a finalidade de recompor as condições de diálogo social.

Palavras-chave: Reforma trabalhista. Centrais sindicais. Estratégias sindicais.

ABSTRACT

This article analyses the first strategies adopted by the main Brazilian trade union confederations - Central Única dos Trabalhadores (CUT) and Força Sindical (FS) - in response to the labour reform approved in 2017. In the first section, the article analyses aspects of the norm that affect the trade union movement on three main fronts: the organizational issue, the negotiating capacity and the financial support of the trade unions. It then investigates the positioning of CUT and FS and the strategies adopted by them to face the new scenario. It is argued that FS sought to reopen the channels of dialogue with the government in an attempt to review the "failures" of the labour reform, betting on the strategy of social partnership. CUT, however, abandoned this strategy and began investing in mobilization through a rapprochement with other social movements in an attempt to fight back against the reform. In this difficult scenario, both bet on the electoral solution in order to restore the conditions for social dialogue.

Key-words: Labour reform. Trade union confederations. Trade union strategy.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem a finalidade de analisar as primeiras estratégias adotadas pelas principais centrais sindicais do país – a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e a Força Sindical (FS) – em resposta à reforma trabalhista aprovada em 2017 e em vigor desde o mês de novembro do mesmo ano. Na forma da Lei 13.467, que altera o código do trabalho brasileiro, e da Lei 13.429, que autoriza o uso irrestrito da terceirização, essa reforma significa um desafio adicional ao sindicalismo. Ela é mais um percalço ao movimento sindical, pois explicita do ponto

¹ Doutora em Desenvolvimento Econômico pelo Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas – IE/UNICAMP e pesquisadora do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (CESIT/UNICAMP). Email: anafcolombi@gmail.com.

² Doutoranda do Programa em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Campinas – IFCH/UNICAMP, pesquisadora do CESIT, bolsista CAPES. Email: pat.csrp@gmail.com.

³ Professor do IE/UNICAMP e pesquisador do CESIT Email: dari@eco.unicamp.br.

de vista normativo uma tendência de prevalência de mecanismos de mercado na definição das regras que regem a relação de emprego, visando compatibilizar as relações de trabalho com as características do capitalismo contemporâneo. Nesta perspectiva, a reforma tem como finalidade ampliar a liberdade das empresas na gestão da força de trabalho de acordo com as suas necessidades, implicando na redução da regulação pública do trabalho⁴.

Para tanto, a reforma age em duas frentes. Em primeiro lugar, ela reforça o processo de alteração no papel do Estado sobre a definição das condições de contratação, uso e remuneração do trabalho. A intervenção estatal volta-se não para a limitação do mercado mediante uma ação de correção ou compensação, mas para o desenvolvimento de formas de intervenção que visam purificar o mercado concorrencial. Isso ocorre por meio de um enquadramento jurídico cuidadosamente ajustado cuja orientação geral é o desmantelamento dos sistemas que protegem os assalariados das variações cíclicas da atividade econômica e a sua substituição por novas formas de flexibilidade (DARDOT e LAVAL, 2016). Em segundo lugar, ela estabelece como *locus* privilegiado de negociação a relação direta entre empregadores e trabalhadores através da prevalência do acordado em negociação coletiva sobre o estabelecido em lei. Nesta frente, o objetivo é atacar a legitimidade do ator sindical enquanto representante dos interesses da classe trabalhadora, tornando-o um mediador entre as condições de competitividade da empresa e os trabalhadores.

Diante da intensificação das dificuldades impostas à ação coletiva pelas recentes alterações na legislação trabalhista e pelo ambiente de perene crise política e econômica que acomete o Brasil, o artigo se insere no campo de estudo que busca refletir sobre a capacidade do movimento sindical em responder a um cenário tão desfavorável para os trabalhadores e para suas instituições de representação. Excedendo as leituras em torno das razões da crise ou refluxo sindical, vividos pelo movimento trabalhista nas últimas décadas (BOITO JR, 2003; RODRIGUES, 2009), o artigo se baseia em outras correntes teóricas que privilegiam a análise da atuação sindical buscando afirmar a sua capacidade estratégica de mobilizar e recuperar recursos de poder em contextos adversos (FREGE e KELLY, 2003, 2004; GUMBRELL-MCCORMICK e HYMAN, 2013).

Com o objetivo de alcançar as primeiras reações das centrais tanto em relação ao desmonte da legislação em nível nacional e supracorporativo quanto no que se refere aos impactos da descentralização das negociações coletivas, o artigo analisa as estratégias que estão sendo desenvolvidas pelas duas maiores centrais sindicais brasileiras. Apesar de a reforma ter pouco tempo de vigência, seus efeitos são bastante diretos, o que torna importante o acompanhamento das estratégias de enfrentamento por parte das centrais.

Para realizar esse mapeamento a pesquisa reuniu e sistematizou as notícias das principais mídias convencionais e sindicais do país, buscando rastrear o posicionamento das principais centrais sindicais frente à reforma. Buscou-se apreender nas mídias convencionais o espaço que o debate sobre a legitimidade e o papel do ator sindical vem ganhando na sociedade desde as negociações e posterior aprovação da reforma e como as centrais se posicionaram nessa disputa. Além disso, o levantamento nas mídias sindicais buscou acompanhar as estratégias de cada central no enfrentamento da nova legislação.

⁴ Considera-se por regulação pública do trabalho, sob o ensejo de Dedecca (1999), um conjunto de normas e instituições que visam retirar do capital, isto é, da esfera do mercado, o poder irrestrito de determinar a relação de trabalho e que, sendo uma construção social proveniente da luta de classes, conceda – através das políticas sociais e da negociação coletiva – as bases de proteção para o lado mais débil da relação capital/trabalho.

Em sua primeira seção, o artigo analisa os aspectos da norma que atingem o movimento sindical em três grandes frentes: no que tange à questão organizativa, à capacidade de negociação e à sustentação financeira das entidades sindicais. Em seguida, investiga o posicionamento da CUT e da FS e as estratégias por elas adotadas para enfrentar o novo cenário.

Com esse levantamento acerca das primeiras respostas das centrais sindicais aos efeitos da reforma trabalhista, o artigo identifica que sua atuação estratégica ainda é difusa e acessa elementos de mobilização e negociação. Apesar de as preocupações com a sobrevivência financeira das instituições sindicais dominarem a pauta sindical, FS e CUT buscam se diferenciar. A FS aposta na continuidade da negociação na arena estatal como forma de reverter os pontos negativos da nova legislação, ao passo que a CUT prioriza uma estratégia de resistência por outros canais. Diante da baixa efetividade dessas estratégias voltadas ao diálogo e à mobilização social, ambas têm pautado a disputa eleitoral como condição para alterar a correlação de forças e reconstruir as condições do diálogo social.

1 A REFORMA TRABALHISTA E OS IMPACTOS SOBRE O SINDICALISMO.

Nos anos 2000, especialmente após a crise econômica de 2008, há uma retomada da agenda de flexibilização das relações de trabalho em diversos países europeus e na América Latina. Apesar de guardar especificidades nacionais e dialogar com o sistema de direitos, de proteção social, de organização sindical e negociação coletiva de cada país (PIASNA e MYANT, 2017), essa agenda possui como característica comum o aumento da condição de insegurança e vulnerabilidade dos trabalhadores. Tal condição aparece embutida em novas formas de contratação que visam desconstruir o estatuto do assalariamento, expondo os trabalhadores a uma situação permanente de incerteza que não pode mais ser prevista ou limitada pelo Estado (BECK, 1998).

Segundo Krein (2018), entre os elementos comuns da atualização do arcabouço legal se destaca a introdução de novas modalidades de contratação por prazo determinado (atípicas), justificadas como alternativas para a criação de emprego e para a formalização das relações de emprego. A diminuição da proteção social aos assalariados, a ampliação da flexibilidade no arranjo das jornadas de trabalho, o avanço da remuneração variável vinculada a resultados e formas de pagamento não salariais são aspectos complementares que, em conjunto, formam uma ampla frente de flexibilização das relações de trabalho. Esse conjunto de modificações nas formas de uso, remuneração e contratação da mão de obra tem resultado, no caso brasileiro, na disseminação de formas inseguras e instáveis de emprego, reforçando a tendência de aumento das situações de heterogeneidade no mercado de trabalho (GUIMARÃES e PAUGAM, 2016).

No Brasil, a questão da reforma do sistema de relações de trabalho está no debate nacional desde o final da ditadura militar. Nos anos 1980 e no início da década seguinte, as demandas do ‘novo sindicalismo’ figuravam em torno da ampliação do poder dos sindicatos na formulação das regras que regem a relação de emprego. A Constituição de 1988 incorporou somente parte da demanda ao ampliar os direitos sociais e garantir o papel do sindicato na intermediação dos interesses dos trabalhadores, sem, no entanto, eliminar os elementos constitutivos da organização sindical, criada nos anos 1930/40.

A partir dos anos 1990, uma importante inflexão na direção do sistema de relações de trabalho ganhou corpo no debate nacional. Nesse caso prevaleceu a pressão em torno da flexibilização das relações de trabalho e das restrições à atuação das entidades sindicais, em um contexto de consolidação da hegemonia neoliberal no Brasil (KREIN, 2013). Nos anos 2000,

durante a gestão do Partido dos Trabalhadores, as tentativas de alteração no marco legal não cessaram dada a heterogeneidade na composição de forças políticas que dava sustentação à gestão petista. Assim, o poder de veto do ator sindical⁵ foi capaz de barrar uma desconstrução ampla do patamar de direitos e proteções existente, mas não inibiu o espraiamento de práticas flexibilizantes como a terceirização e o incentivo ao empreendedorismo (COLOMBI, 2018). O resultado foram medidas contraditórias que, por um lado, avançaram na proteção e, por outro, reforçaram a flexibilidade do mercado de trabalho (KREIN e BIAVASCHI, 2015).

As disputas em torno da legislação trabalhista acirraram-se com a fragilização da coalizão política – dentro da qual incidiu a fratura sobre a unidade do próprio movimento sindical (KREIN *et al.*, 2017) – que dava sustentação aos governos petistas. O ímpeto dos empresários pela efetivação das pautas de flexibilização das relações de trabalho e de diminuição da proteção social explicitadas no documento “Uma Ponte Para o Futuro” (PMDB, 2015) serviu de plataforma política para aglutinar as forças defensoras do *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff. O afastamento da Presidenta e a instituição de um governo ilegítimo figuraram, assim, como pano de fundo para o encaminhamento da agenda voltada para a desconstrução de direitos, dentre os quais se situa a reforma trabalhista.

Essa reforma busca coadunar o padrão de regulação do trabalho vigente no país com a lógica da acumulação capitalista almejada pelo mercado financeiro internacional e pelas oligarquias nacionais, como ressalta Krein (2018). Segundo o autor, ela o faz diante da descentralização dos espaços de normatização das relações de trabalho para o âmbito da empresa, visando transferir a definição das regras para a relação de negociação entre os atores, embora com uma clara redução do poder de barganha dos sindicatos.

A reforma trabalhista compreende basicamente duas legislações: a Lei 13.467/17 que altera mais de 200 normas, incluindo legislação e jurisprudências consolidadas na Justiça do Trabalho e a Lei nº13.429/2017, que liberaliza a terceirização e amplia o contrato temporário. Alterando esse arcabouço jurídico, ela busca legalizar uma série de práticas flexibilizantes, já existentes no mercado de trabalho, como a terceirização indiscriminada, a jornada despadronizada, a ultratividade e a jornada *in tinere* etc. Ela também abre um novo “cardápio” de possibilidades para as empresas gerenciarem a força de trabalho de acordo com as suas necessidades, evidenciando sua finalidade de flexibilizar as relações de trabalho e de diminuir a proteção social aos assalariados, submetendo-os a uma situação de maior risco e vulnerabilidade.

Para atingir tais finalidades coloca-se como necessidade não somente alterar o marco legal, mas também fragilizar as instituições que apresentam poder de estabelecer regras que regem a relação de emprego, tais como as instituições públicas estatais (Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho) e o sindicalismo. A lógica da flexibilização também indica um deslocamento do *locus* de definição do marco legal da esfera nacional para o interior das empresas ou até mesmo para um estabelecimento ou seção de trabalho.

No que diz respeito ao movimento sindical, Castro (2017) identifica que os impactos da reforma o atingem em três grandes frentes: na questão organizativa, no que tange à negociação e em relação à sustentação financeira. O quadro abaixo sistematiza os pontos da legislação que afetam o movimento sindical nas três frentes mencionadas.

⁵ Segundo Tsebelis (2009), atores com poder de veto são aqueles cuja concordância é necessária para que se tome uma decisão política.

Quadro 1: Frentes de fragilização do movimento sindical na Reforma Trabalhista de 2017.

Frentes de fragilização do movimento sindical	Capacidade de Organização	Criação de modalidades precárias de contratação não cobertas pelos acordos coletivos: trabalho intermitente, autônomos permanentes, terceirizados, temporários via agência, os contratados como PJ ou como Microempreendedor Individual (MEI).
		Negociação individual se sobrepõe à lei e aos contratos coletivos (com renda superior a U\$ 3.000,00)
		Regulamentação da representação sindical do local de trabalho
	Capacidade de Negociação	Prevalência do negociado sobre o legislado
		Proibição da ultratividade dos acordos coletivos
		Homologação deixa de ser assistida pelo sindicato
Sustentação Financeira	Fim das contribuições sindicais obrigatórias e resultantes da negociação coletiva	

Fonte: Elaboração própria com base em Castro (2017) e CESIT (2017).

1.1 Ataque à capacidade de organização das entidades sindicais

Em relação ao primeiro aspecto, os novos dispositivos legais modificam o conceito de categoria profissional que sustenta a estrutura de representação do movimento sindical brasileiro. Neste sentido, uma parte dos trabalhadores pertencentes a um determinado setor econômico – núcleo da base sindical na estrutura atual – pode ficar descoberta da negociação coletiva uma vez que esses trabalhadores são portadores de contratos de trabalho precários e diferenciados, tais como: os trabalhadores intermitentes, os autônomos permanentes, os terceirizados, os temporários via agência, os contratados como Pessoa Jurídica (PJ) ou como Microempreendedores Individuais (MEI). Além disso, a reforma prevê que os trabalhadores que recebem mais de dois tetos previdenciários (em torno de 3 mil dólares) possuem autonomia para estabelecer a relação de trabalho com o empregador. Isto significa dizer que estes trabalhadores também não são cobertos pelo contrato coletivo de trabalho. Diante da diferenciação do acesso ao acordo coletivo a depender da situação de contratação e/ou remuneração que o trabalhador possui, essas medidas aprofundam o processo de reconfiguração da classe trabalhadora já em curso no mercado de trabalho brasileiro nas últimas duas décadas mediante o alargamento das situações de heterogeneidade do mercado de trabalho e dificultando a constituição de identidades coletivas. Nesta direção, a representação dos segmentos precários da classe trabalhadora figura enquanto um dos desafios centrais impostos ao movimento sindical (GALVÃO e KREIN, 2017).

Outra novidade introduzida pela legislação também afeta a capacidade de organização do movimento sindical. Trata-se da regulamentação da representação dos trabalhadores no interior da empresa com mais de 200 empregados. A lei versa que comissões de representação podem ser instituídas (e compostas de três a sete membros dependendo do tamanho da empresa), mas exclui a participação do sindicato no processo eleitoral e no funcionamento da comissão.

Apesar de ser uma medida demandada pelo movimento sindical, a forma como foi efetuada acarreta a desarticulação de atividades entre essa comissão e o sindicato, bem como a divisão e a concorrência entre essas instâncias. Além disso, as atribuições da comissão apontam para uma substituição de prerrogativas que eram antes dos sindicatos, tais como a gestão de conflitos, o zelo das condições laborais e o encaminhamento dos problemas identificados no local de trabalho. Apesar de ser necessária uma mudança constitucional para a substituição de

atribuições, essa alteração aponta para o fortalecimento da presença da comissão em detrimento do papel sindicato da categoria. Ao mesmo tempo, aos representantes da comissão não são asseguradas as condições para representação de forma autônoma e independente em relação à empresa, já que não usufruem do direito à estabilidade, podendo ter sua trajetória profissional interrompida em caso de enfrentamento dos interesses empresariais.

1.2 Ataque ao poder de negociação dos sindicatos

No que se refere à capacidade de negociação do movimento sindical, o aspecto mais preocupante da lei é a adoção da prevalência da regra negociada entre os atores sobre o que está disposto na legislação trabalhista. Mesmo estabelecendo limites em torno dos aspectos que podem ser negociados (como, por exemplo, parcelamento de férias, produtividade, programa de participação nos lucros e resultados, intervalo no horário de almoço, pagamento em bens e serviços, compensação da jornada, banco de horas), essa mudança possibilita que as regras possam ser estipuladas em patamar inferior ao que está assegurado em lei. Além disso, abre um flanco para alteração de qualquer direito ao incluir na definição dos itens passíveis de negociação a expressão “entre outros”⁶.

A justificativa, inclusive assumida por parte do movimento sindical, como se discute a seguir, é a de que o princípio do negociado sobre o legislado fortalece o papel do movimento sindical. Isso é bastante questionável já que a nova regra permite rebaixar direitos, isto é, a instituição de uma flexibilidade para baixo, nos termos usados por Uriarte (2002). Nessas condições, um sindicato que negocia perda de direitos dificilmente reafirma sua legitimidade enquanto instituição que representa os interesses dos trabalhadores. A prevalência do negociado sobre o legislado pode ser ainda mais nociva diante da mudança da base de representação, como visto acima, e de outras medidas que têm a finalidade de fragilizar a instituição sindical.

Outra dificuldade no campo da negociação coletiva é a proibição da ultratividade nos contratos coletivos. A jurisprudência, predominante até então, entendia que as regras do contrato coletivo continuavam em vigor, após o término deste, até que um novo acordo fosse firmado. A reforma passa a estabelecer que os direitos inscritos nos instrumentos normativos perdem a validade na data de vencimento do acordo, enfraquecendo a capacidade de o sindicato fortalecer o seu papel na ampliação de direitos. O que prevalece é a tentativa de forçar os sindicatos a aceitarem regras menos favoráveis aos trabalhadores na perspectiva de ajustar as relações de trabalho às necessidades das empresas, vinculando os direitos aos ciclos econômicos e ampliando a vulnerabilidade do trabalhador.

A redução das prerrogativas sindicais no bojo da reforma afeta diretamente a legitimidade dessas instituições de representação dos trabalhadores. Nesta direção, a reforma também prevê que as homologações, após um ano de contrato, deixem de ser realizadas nos sindicatos, o que significa retirar o papel do sindicato na verificação do cumprimento dos direitos. Esse é um cenário problemático, já que dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sistematizados por Biavaschi *et al.* (2018) mostram que a maioria absoluta das ações na Justiça do Trabalho está vinculada à instabilidade da permanência no emprego e ao não pagamento dos direitos básicos decorrentes do contrato de emprego, como salários e parcelas devidas no momento da rescisão.

⁶ Art. 611-A, Lei 13. 467. “A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre (...)”.

1.3 Fragilização das fontes de financiamento das entidades sindicais

A terceira frente de ataque versa sobre a tentativa de asfixiar financeiramente as instituições sindicais. Esse aspecto não se restringe à reforma trabalhista. No ano de 2017, uma decisão do Supremo Tribunal Federal condicionou o desconto da taxa negocial ou assistencial à prévia autorização dos trabalhadores. Essa medida, aprovada antes da Lei 13.467, forçou o movimento sindical a negociar as formas de financiamento no bojo da reforma trabalhista em tramitação no Congresso Nacional naquela época.

Logo depois a reforma instituiu o fim da contribuição sindical obrigatória (que consistia no desconto de um dia de trabalho por ano de cada trabalhador independentemente de sua autorização). Apesar da oposição de parte do movimento sindical ao imposto sindical, o seu fim sem transição teve o objetivo de asfixiar essas instituições, especialmente as estruturas de 2º e 3º graus que não possuem a filiação direta de trabalhadores. Em junho de 2018, o STF legitimou que o fim da compulsoriedade da contribuição sindical é constitucional, e validou esse ponto da reforma trabalhista aprovada pelo Congresso Nacional no ano anterior.

Além da asfixia financeira e das mudanças de prerrogativas, os sindicatos passaram a lidar com o esvaziamento das instituições públicas (Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho) que antes figuravam enquanto alternativa para barrar o desrespeito aos direitos. Entretanto, dentre tantas dificuldades a maior delas diz respeito à capacidade de os sindicatos estabelecerem um canal de comunicação, diálogo e representação com velhos e novos trabalhadores precários que crescentemente compõem o mercado de trabalho brasileiro.

Na visão empresarial (CNI, 2014), a Consolidação das Leis do Trabalho seria uma norma antiga, que não atende às novas condições econômicas do país e que engessa o mercado de trabalho porque impõe limites à livre contratação de trabalhadores. Esse não é um discurso novo em torno das disputas trabalhistas que, desde os anos 1990, situa a “rigidez” da legislação como um dos principais entraves à geração de empregos. Entretanto, como pontua o dossiê sobre a reforma trabalhista elaborado pelo CESIT (2017), esse é um argumento que visa legitimar a reforma trabalhista como um instrumento normativo capaz de garantir os meios para que as empresas ajustem a demanda de trabalho à lógica empresarial, reduzindo os “custos” que outrora garantiram menor risco e insegurança à classe trabalhadora.

2 AS CENTRAIS SINDICAIS FRENTE À REFORMA

2.1 Posicionamento

Ainda que o movimento defensivo que a classe trabalhadora e as suas instituições de representação enfrentam tenha desencadeado uma série de ações conjuntas⁷ entre CUT e FS, essas centrais apresentam diferenças de posicionamento frente à reforma trabalhista e o novo momento político do país.

A Força Sindical não apenas se declarou publicamente como base de apoio do governo que aprovou tal reforma, como voltou a assumir no período recente o discurso de ‘modernização’

⁷“Sindicatos reagem a demissões no primeiro mês da reforma trabalhista”, 08/12/2017. Disponível em: <http://www.valor.com.br/brasil/5221701/sindicatos-reagem-demissoes-no-primeiro-mes-da-reforma-trabalhista>. Acesso em 12/02/2018.

das relações do trabalho. Durante os anos 1990, a Central defendeu princípios neoliberais, como mostrou Trópia (2009), e dentre eles encabeçou a luta pela flexibilização das relações laborais. Esse atrelamento do discurso da ‘modernização’ das relações de trabalho às medidas de flexibilização da legislação perdeu força no repertório prático-discursivo da FS durante os governos petistas, como indicou Colombi (2018), mas retornou à agenda da Central no bojo da reforma trabalhista aprovada em 2017. Neste sentido, a Central não buscou barrar a reforma, mas corrigir imperfeições, como mostra a fala de João Carlos Gonçalves (o Juruna da FS). Para o Secretário Geral da instituição com ajustes “a reforma ganha equilíbrio e avança na direção da modernização das relações de trabalho e da estrutura sindical. É o que defendemos”⁸.

A CUT, por sua vez, tem voltado a ocupar um campo político oposto à FS (KREIN *et al.*, 2017) e liderado esforços para barrar a reforma trabalhista. Ao longo dos governos do PT a Central havia assumido a luta pelos direitos trabalhistas de maneira tímida e com a disposição de alguns setores internos de negociar direitos, como no caso da terceirização, em nome das condições de governabilidade dos governos Lula e Dilma (COLOMBI, 2018). Com a mudança no cenário econômico e político, a Central passou a fazer oposição ao governo de Michel Temer sem aceitar negociar nenhum ponto da reforma em questão. Para Vagner Freitas, presidente da CUT, todas as alterações aprovadas na CLT beneficiam os empresários e a mudança da legislação, na maneira como foi encaminhada, não representa uma “modernização” das relações laborais, mas sim uma legitimação da precarização do trabalho no país⁹.

Apesar da diferença de leitura de cada Central em relação às ameaças e potencialidades da reforma, a análise do posicionamento de cada entidade nas três frentes de fragilização provocadas pela nova legislação auxilia a perceber, também, a existência de pontos de convergência.

No que diz respeito à capacidade de organização do movimento sindical, tanto a CUT quanto a FS identificam que a possibilidade de criação de comissões sem a obrigatoriedade da presença sindical é um dispositivo da reforma que impõe um importante limite à organização nos locais de trabalho. Para Juruna, essa é uma das “falhas” da reforma¹⁰. Para a CUT esse dispositivo anula o papel dos sindicatos nos locais de trabalho¹¹.

No que tange ao aspecto da negociação há divergências mais explícitas entre as centrais. A FS entende que o enfraquecimento do poder discricionário da Justiça do Trabalho e a possibilidade de negociação direta dos sindicatos com o patronato são os pontos que favoreceriam a classe trabalhadora e potencializariam o poder sindical. Assim, a Central acredita que a reforma é positiva no que concerne à mudança no papel da Justiça do Trabalho. Segundo Juruna:

No tocante à tutela da Justiça do Trabalho sobre as relações entre empregados e empregadores, a reforma vem para o bem. O atual modelo de Justiça do Trabalho não serve aos trabalhadores. Ela é emperrada,

⁸ “Justiça do Trabalho não serve aos trabalhadores e amorteceu sindicatos”, 26/08/2017. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opiniaio/brasil/justica-do-trabalho-nao-serve-aos-trabalhadores-e-amorteceu-sindicatos/>. Acesso em 29 de agosto de 2017.

⁹ “O que os golpistas chamam de modernização é roubo de direitos. 24/04/2017. Disponível em: <https://cut.org.br/noticias/o-que-os-golpistas-chamam-de-modernizacao-e-roubo-de-direitos-26b2/>. Acesso de 17/03/2018.

¹⁰ Idem nota 2.

¹¹ “CUT explica porque Reforma Trabalhista é desastre completo para o trabalhador, 19/04/2017. Disponível em: <https://cut.org.br/noticias/cut-explica-porque-reforma-trabalhista-e-desastre-completo-para-o-trabalhador-e598/>. Acesso em 10/03/2018.

demorada e chega a propor acordos por menos de 40% do valor a que o trabalhador tem direito¹².

Já a CUT, desde 1992, defende um *Sistema Democrático de Relações de Trabalho* em que prevalece o fim do poder normativo da Justiça do Trabalho. Entretanto, a Central entende que a JT cumpre um importante papel ao interpretar e firmar entendimentos uniformes para a aplicação da lei. Neste sentido, ao determinar que os tribunais não possam criar obrigações que não estejam previstas em lei, a reforma impede o exame de ilegalidades ou inconstitucionalidades nos acordos ou convenções coletivas, impõe limites rebaixados para condenação em danos morais, encarece o processo trabalhista, onera e pune o trabalhador que procurar a Justiça e limita a atuação do juiz nas execuções trabalhistas.

Diante do enfraquecimento do poder da Justiça do Trabalho e mediante a possibilidade de criação de comissões de representação de trabalhadores sem a participação sindical, com poder de conciliar e quitar direitos trabalhistas, a CUT acredita que a nova legislação está implementando a ideia de sindicato por empresa e anulando o papel dos sindicatos nos locais de trabalho. No bojo desse conjunto de alterações, o negociado sobre o legislado representaria uma ameaça e retiraria o poder negociador das entidades sindicais¹³.

O que está em jogo com o enfraquecimento do poder da Justiça do Trabalho é a maior liberdade de negociação de alguns aspectos da legislação trabalhista, dentre os quais a jornada de trabalho, banco de horas e intervalo intrajornada, o que tem atraído os sindicatos diante da possibilidade de fortalecimento de seu papel negociador.

É neste sentido que, como destacam Galvão e Teixeira (2018), embora “as ações e posicionamentos políticos mais abrangentes, como no caso reforma trabalhista, sejam conduzidos, na maior parte dos casos, pelas centrais sindicais e não por sindicatos de base” (2018, p. 158), a dinâmica dos sindicatos pode – diante da realidade – se distanciar das estratégias defendidas pelas centrais.

Esse distanciamento vem ocorrendo no setor metalúrgico. Mesmo em contrariedade com o discurso oficial da Central, o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC é historicamente favorável ao aumento da liberdade sindical na negociação direta com patrões¹⁴ e vê na nova legislação uma possibilidade de isso se concretizar. O Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, em consonância com o posicionamento da FS, também defende a prevalência do negociado sobre o legislado. Em 2012, Miguel Torres que era presidente interino da Força Sindical e do Sindicato dos Metalúrgicos de SP já defendia que a proposta do ACE não representaria uma quebra da CLT, mas daria autonomia para as categorias negociarem avanços que extrapolassem a legislação.

¹² “Justiça do Trabalho não serve aos trabalhadores e amorteceu sindicatos”, 26/08/2017. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opiniao/brasil/justica-do-trabalho-nao-serve-aos-trabalhadores-e-amorteceu-sindicatos/>. Acesso em 29 de agosto de 2017.

¹³ "Outro absurdo que só fragiliza os sindicatos e permite a retirada de direitos é o art. 620. Que determina a prevalência dos acordos coletivos de trabalho sobre as convenções coletivas de trabalho". In: "CUT explica porque Reforma Trabalhista é desastre completo para o trabalhador. 19/04/2017. Disponível em: <https://cut.org.br/noticias/cut-explica-porque-reforma-trabalhista-e-desastre-completo-para-o-trabalhador-e598/>. Acesso em 10/02/2018.

¹⁴ O Sindicato dos metalúrgicos do ABC enviou ao Congresso Nacional o PL 4.193/2012 em que propõe o Acordo Coletivo Especial de Trabalho (ACE). Tal proposta prevê que um sindicato profissional devidamente habilitado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e a uma empresa do setor econômico correspondente, possam estipular, com segurança jurídica, condições específicas de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa e às suas respectivas relações.

Também o coordenador técnico do DIEESE, Clemente Ganz Lúcio, e Sérgio Nobre, Secretário Geral da CUT se pronunciaram favoravelmente ao projeto naquela ocasião¹⁵.

O posicionamento do setor metalúrgico (categoria que compõe uma das principais forças políticas do sindicalismo da CUT e FS) na defesa da prevalência da negociação sobre a lei tem sido revigorada pela disposição dos sindicatos ao diálogo com os empregadores mediante a valorização do acordo coletivo. Nesta direção, a categoria tem atuado de forma unitária no chamado movimento "Brasil Metalúrgico". Esta é uma iniciativa dos principais sindicatos metalúrgicos, ligados à CUT, FS e outras centrais, que buscaram definir uma unidade de ação para as campanhas salariais de 2017 a fim de impedir a redução de direitos. A ideia desse movimento, expressa por Miguel Torres, é que a unidade de ação passe pelo chão de fábrica, reforçando a capacidade de negociação sindical: "Quem está negociando com as empresas é o sindicato, que conhece a realidade local. Eles não querem negociar? Então vamos negociar"¹⁶.

A aposta na negociação tem surtido resultados¹⁷. A tática tem sido negociar acordos por empresa e discutir garantias contra os efeitos da reforma trabalhista. O Sindicato dos Metalúrgicos do ABC anunciou no dia 30 de outubro de 2017 que havia assinado o acordo coletivo com 62 empresas, garantindo cobertura de direitos a mais de 7.800 trabalhadores. Nesses acordos, a entidade conquistou a reposição da inflação, a renovação das cláusulas sociais e a introdução de uma "cláusula de salvaguarda" prevendo que nenhuma mudança seria feita via "reforma", sem negociação com participação do sindicato¹⁸. A fala do presidente do sindicato explicita que os objetivos econômicos previstos na campanha têm ficado em segundo plano frente à necessidade de assegurar o papel do sindicato enquanto mediador dos direitos dos trabalhadores:

Nosso foco na campanha salarial deste ano tem sido a obtenção dessa proteção, que assegura o papel do sindicato como mediador entre as empresas e o trabalhador, garantindo que elas não avancem sobre direitos com base na nova legislação", diz o presidente do sindicato do ABC, Wagner Santana, o Wagnão. "Qualquer alteração terá de passar pela negociação com o sindicato e isso é fundamental, pois essa campanha está nos mostrando o quanto a bancada patronal está empenhada em retirar cláusulas historicamente conquistadas da categoria, como a estabilidade ao acidentado, entre outras¹⁹.

¹⁵ "Para a Força Acordo Coletivo Especial não traz retrocesso". 27/08/2012. Disponível em: <http://memoriasindical.com.br/formacao-e-debate/para-a-forca-acordo-coletivo-especial-nao-traz-retrocesso/>. Acesso em 18/02/2018.

¹⁶ "Metalúrgicos do país querem acordos sem efeitos da reforma trabalhista", 22/08/2017. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2017/08/metalurgicos-do-pais-querem-acordos-sem-efeitos-da-reforma-trabalhista>. Acesso 08/02/2018.

¹⁷ eram tabus", diz Neto, citando a jornada 12h x 36h, o home office e a redução do intervalo entre a jornada para almoço. Sindicatos tentam adiar os efeitos da reforma e buscam receita alternativa", 11/11/2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/sindicatos-tentam-adiar-impactos-da-reforma-e-buscam-receita-alternativa.ghtml>. Acesso em 08/02/2018.

¹⁸ "Metalúrgicos fecham mais acordos com reajuste e garantias", 31/10/2017. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2017/10/metalurgicos-fecham-mais-acordo-com-reajuste-e-gantias>. Acesso em 08/02/2018.

¹⁹ Idem.

Os sindicatos do setor ligados à FS, por sua vez, em campanha unificada que reúne 53 sindicatos no Estado de São Paulo, conquistaram a reposição da inflação e a aprovação de cláusula de salvaguarda em relação à aplicação da reforma trabalhista, como proteção para que a gestante não trabalhe em local insalubre, obrigatoriedade das homologações serem feitas no sindicato e proibição à terceirização de atividades fim²⁰. Apesar da manutenção das cláusulas sociais, Miguel Torres alerta para a dificuldade encontrada nas negociações que se deram após a aprovação da reforma:

Nunca tivemos tantas agressões aos direitos dos trabalhadores. Entramos na campanha salarial com objetivo de defender a convenção coletiva, que garante proteção aos trabalhadores. Não recebemos contrapropostas de todos os grupos patronais, porque eles querem que os trabalhadores fiquem sem convenção, para aplicarem a lei trabalhista do jeito que quiserem. O acordo que celebramos é o parâmetro mínimo e vamos buscar acordos diretos com as empresas dos grupos que não chegaram a um entendimento conosco”, afirmou o presidente²¹.

O setor químico da FS também tem apostado no "negociado sobre o legislado", pois esse aspecto da reforma representaria uma possibilidade de fortalecimento do poder sindical. Sérgio Luiz Leite, presidente da Fequimfar (Federação dos Químicos do Estado de São Paulo) e 1º Secretário da Força Sindical afirma que a estratégia do setor está sendo preparar os dirigentes sindicais para que eles possam:

[...] utilizar aquele capítulo da legislação, da nova lei trabalhista, para praticar de fato, e construir acordos coletivos, convenções coletivas, nos quais a negociação prevaleça sobre a lei, com o objetivo de manter direitos podendo flexibilizar a fluência desse direito. (...) Quando se fala na reforma usa-se muito as palavras modernização, incentivo à negociação e segurança jurídica. Para ter isto, a negociação tem de ser forte e com pessoas treinadas e qualificadas. Vamos dividir em dois blocos de empresas: aquelas que querem modernizar, construir uma forma que garanta os direitos dos trabalhadores, mas que possa ter algum grau de flexibilização na aplicação desses acordos²².

Assim como os metalúrgicos, esse setor tem se unido em torno das campanhas salariais. A Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico no Estado de São Paulo (Fetquim) e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Química e Farmacêutica do Estado de São Paulo (Fequimfar), ligadas respectivamente à CUT e à Força Sindical, se aliaram pela primeira vez na campanha de 2017. Durante as negociações as empresas propuseram incluir "cláusulas novas" e/ou excluir pontos com o objetivo de aplicar a nova reforma, dentre eles acabar com a noção de jornada fixa

²⁰ "Metalúrgicos garantem a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho", 17/11/2017. Disponível em: <http://metalurgicos.org.br/noticias/noticias-do-sindicato/campanha-salarial-2017-metalurgicos-garantem-renovacao-da-convencao-coletiva-de-trabalho/>. Acesso em 12/02/2018.

²¹ Idem.

²² "Químicos se preparam para fechar convenções coletivas com o negociado sobre o legislado". Disponível em: <http://www.mundosindical.com.br/Noticias/30295.Quimicos-se-pre...fechar-convencoes-coletivas-com-o-negociado-sobre-o-legislado>. Acesso em 19/02/2018.

e aplicar o banco de horas para toda a categoria, definir que o trabalho normativo da categoria deixaria de valer para quem é contratado em regime de tempo parcial, sendo o pagamento proporcional às horas trabalhadas, e retirar a cláusula que prevê que a contratação temporária só poderia ocorrer no prazo máximo de 90 dias, abrindo caminho para a possibilidade de contratação por 270 dias (9 meses), como prevê a reforma²³.

Ao final das negociações, a categoria conseguiu barrar essas ameaças e garantir a renovação integral da convenção coletiva por mais um ano. Mas ficou definida a instauração de uma comissão bipartite (patrões e trabalhadores) para, ao longo de 2018, discutir os impactos das mudanças previstas com a entrada em vigor da nova legislação trabalhista²⁴.

Vale ressaltar que metalúrgicos e químicos encontram-se entre as categoriais com tradição de luta e de organização sindical e por isso apresentam um maior potencial de barrar medidas desfavoráveis aos trabalhadores. Isso ajuda a explicar porque elas vislumbram a possibilidade de fortalecimento do poder sindical diante da prevalência da regra negociada sobre a legislação. Já as categorias mais precárias, como Galvão e Teixeira (2018) indicam, apresentam maior tendência de adaptação à lógica das empresas e têm menor capacidade de resistir aos efeitos nefastos da nova lei, o que relativiza a tese de que a nova regra poderia fortalecer a capacidade de representação e negociação sindical. Independente das consequências que o fortalecimento da negociação direta entre empregadores e trabalhadores possa trazer às partes, o objetivo da reforma em curso no Brasil reforça um dos aspectos já debatidos por Hyman (2001), qual seja, reforçar a legitimidade da gerência empresarial como protetora dos interesses comuns.

No que se refere ao terceiro aspecto, a sustentação financeira das entidades sindicais, todas as centrais identificam que o fim da contribuição sindical impõe uma ameaça para a sobrevivência das instituições de representação dos trabalhadores.

No bojo do *Sistema Democrático de Relações de Trabalho*, a CUT defende o fim gradativo da contribuição sindical. Apesar disso, durante o governo Lula a Central assumiu um tom controverso nas negociações do Fórum Nacional do Trabalho e apoiou a Lei 11.648/2008 que sancionou o reconhecimento das centrais, garantindo a repartição da contribuição sindical obrigatória para as centrais sindicais (GALVÃO, 2004). Com a recente reforma, a Central tem reforçado um discurso de que a forma como foi extinto o caráter compulsório do imposto sindical significa um ataque às instituições de representação dos trabalhadores:

A CUT sempre defendeu que a sustentação financeira fosse com base em contribuições financeiras voluntárias e decididas em assembleias. Temos clareza que a manutenção do imposto sindical em todos esses anos só contribuiu para a pulverização sindical e a divisão das lutas sindicais. No entanto, está claro que nesse projeto a intenção é enfraquecer e derrotar as lutas sindicais. Um processo de mudanças com esse nível de profundidade exige uma paciente negociação e, principalmente, um processo de transição, para que seja um fator de fortalecimento dos sindicatos e não de sua destruição²⁵.

²³ "Especial campanha salarial setor químico". 10/2017. Disponível em: <http://quimicosunificados.com.br/arquivos/2017/10/BoA4-CS-Quimicos-10-17.pdf>. Acesso em 20/02/2018.

²⁴ "Acordo dos químicos é uma vitória sobre a reforma trabalhista, 13/11/2017. Disponível em: <https://cut.org.br/artigos/acordo-dos-quimicos-e-uma-vitoria-sobre-a-reforma-trabalhista-296a/>. Acesso em 13/02/2018.

²⁵ "CUT explica porque Reforma Trabalhista é desastre completo para o trabalhador, 19/04/2017. Disponível em: <https://cut.org.br/noticias/cut-explica-porque-reforma-trabalhista-e-desastre-completo-para-o-trabalhador-e598/>. Acesso em 10/02/2018.

Com essa leitura, a CUT se negou a participar das negociações com o governo Temer e propôs como solução para o problema financeiro a necessidade de ampliar a filiação das bases sindicais, apontando para o desenvolvimento da estratégia de organização sindical. Entretanto, em nome da manutenção da contribuição obrigatória, a Central também entrou com um pedido de *amicus curiae* (amigo da corte), solicitando a reativação do imposto sob o argumento de que a nova lei quebra o sistema de financiamento de modo abrupto, sem um período de transição e sem garantias efetivas de sustentação financeira dos sindicatos.

Já a FS, apesar das críticas, na prática acaba assumindo a defesa da contribuição compulsória como um direito dos sindicatos. Com a aprovação da reforma trabalhista, a Central tem defendido uma proposta de contribuição que seria obrigatória a todos os trabalhadores, mediante a aprovação de seu valor em assembleia:

Vale ressaltar que, como os acordos fechados e as conquistas favorecem a todos os trabalhadores, nada mais justo do que todos contribuam. O valor será decidido democraticamente em assembleias com um mínimo de 10% dos trabalhadores²⁶.

Qualquer instituição para representar bem os seus, precisa de estrutura. Se a instituição beneficia a todos, todos devem ter interesse em contribuir para sua sustentação. Reconhecer isso seria, isto sim, uma contribuição importante do governo Federal e Congresso Nacional²⁷.

No caso da contribuição sindical, sindicatos e centrais têm convergido na defesa de que “o sustento seja por meio da mensalidade dos sócios e de taxas cobradas a não sócios mediante serviços realizados, como a negociação da convenção coletiva”²⁸. O Sindicato dos Metalúrgicos do ABC aprovou em assembleia uma taxa de 6% sobre a participação de lucros da Volkswagen, que será cobrada de trabalhadores associados ou não ao sindicato. A novidade aprovada pelos metalúrgicos é que quem quiser se opor ao desconto da taxa não poderá se beneficiar do acordo em nenhum ponto. “Se a pessoa não quer participar do sindicato, ela não pode usufruir daquilo que o sindicato conquista”, afirma Wagner Santana, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC²⁹. A convenção coletiva dos químicos de São Paulo também aprovou uma contribuição obrigatória de 6% de 1 salário, parcelada em 6 vezes, que será descontada em folha de pagamento e repassada para o sindicato. Os 1.707 sindicatos da FS foram instruídos a buscar a autorização coletiva para o desconto da contribuição mediante a distribuição de um modelo de como realizar as assembleias sindicais. “Nossa orientação é para que todos os sindicatos realizem esse tipo de assembleia”, afirma o secretário-geral da Força Sindical, João Carlos Gonçalves. “A

²⁶ "Pela valorização dos sindicatos", 08/11/2017. Disponível em: <http://fsindical.org.br/artigos/pela-valorizacao-dos-sindicatos>. Acesso em 10/02/2018.

²⁷ "Força Sindical: Reforma aprovada privilegia patronato", 11/09/2018. Disponível em: <http://www.vermelho.org.br/app/noticia/304136-1>. Acesso em 07/02/2018.

²⁸ Idem.

²⁹ "Trabalhadores da Volks aprovam taxa para quem não for sindicalizado", 08/12/2017. Disponível em: <http://www.bemparana.com.br/noticia/541819/trabalhadores-da-volks-aprovam-taxa-para-quem-nao-for-sindicalizado>. Acesso em 12/02/2018.

interpretação é que a decisão tomada na assembleia vale para todos os trabalhadores da categoria”³⁰.

Abaixo segue uma estimativa realizada pela Subsecretaria de Orçamento e Administração do Ministério do Trabalho para integrantes do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) e divulgado pelo jornal *Valor* acerca da queda da arrecadação das centrais sindicais. Com a queda de arrecadação, as centrais têm efetuado cortes na tentativa de redução de custos. A CUT, por exemplo, iniciou um Programa de Demissão Incentivada (PDI) para enxugar em quase 60% sua folha de pagamento, justificada pelo fim da contribuição. A FS diz ter reduzido também 20% da sua mão de obra³¹.

Figura 1: Queda da arrecadação das centrais sindicais.



Fonte: Subsecretaria de Orçamento e Administração do Ministério do Trabalho. Disponível em: <https://www.valor.com.br/brasil/5501555/arrecadacao-das-entidades-de-trabalhadores-com-imposto-sindical-diminui-80-em-2018>.

Apesar de CUT e FS divergirem no que diz respeito aos impactos da reforma na questão da capacidade de negociação dos sindicatos, ambas concordam que as entidades sindicais estão sendo profundamente atacadas na sua sustentação financeira e nos limites impostos à organização sindical. Essa leitura e o posicionamento político das centrais nem sempre coaduna com o posicionamento dos sindicatos que as compõem, trazendo novos desafios para a capacidade de representação das instituições de grau superior do sindicalismo brasileiro.

A despeito de alguma proximidade na leitura dos impactos, a posição política que cada central assume perante o governo Michel Temer altera a interpretação geral que cada instituição possui sobre a reforma trabalhista: uma possibilidade de modernização das relações laborais para a FS, e um instrumento de desconstrução de direitos e de precarização das relações de trabalho para a CUT. Esse posicionamento divergente entre as duas principais centrais também tem ocasionado a implementação de estratégias distintas em relação aos impactos da nova legislação.

2.2 Estratégias

Diversas iniciativas, com diferentes níveis de unidade, têm sido realizadas pelas centrais para combater a reforma na sua totalidade ou nos aspectos que são considerados como nocivos ao

³⁰ “Sindicatos tentam manter cobrança de contribuição proibida pela reforma”. <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,sindicatos-tentam-manter-cobranca-de-contribuicao-proibida-pela-reforma>, 18/02/2018. Acesso em 11/09/2018.

³¹ “Após reforma trabalhista sindicatos demitem para sobreviver”. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,apos-reforma-trabalhista-sindicatos-demitem-para-sobreviver>, 15/11/2017. Acesso em 13/05/2018.

sindicalismo. As iniciativas ainda são difusas já que os impactos da reforma estão apenas no começo e a estratégia sindical não é forjada à revelia do contexto, mas consiste em uma tomada de decisão estratégica ao longo do próprio confronto com os elementos políticos, sociais e econômicos que cercam o ator sindical (HYMAN, 2007).

Já se pode notar, entretanto, que o distanciamento entre CUT e FS tem sido marcado pelas tensões em torno da estratégia de parceria social e a estratégia de mobilização mediante a coalizão com outros movimentos sociais. A primeira consiste no envolvimento estreito entre instituições sindicais, empregadores e governos mediante um sistema de negociação permanente que pode ocorrer tanto na arena empresarial (FICTHER e GREER, 2004) como no nível governamental (HYMAN, 2001). Já a estratégia de construção de coalizões consiste, conforme Frege e Kelly (2004), na aproximação com outros movimentos sociais a fim de ajudar os sindicatos a adquirirem recursos de poder, como o acesso a indivíduos e redes chave dentro de comunidades específicas que poderiam auxiliar na organização de campanhas de luta e resistência.

Embora a FS tenha historicamente privilegiado a conciliação com empregadores, durante os governos do PT a ampliação da capacidade de negociação dessas centrais na arena estatal foi alargada ao passo que a coalizão com outros movimentos sociais ficou em segundo plano (COLOMBI, 2018). Essa realidade foi alterada no contexto pós-golpe. Por um lado, a FS procurou reabrir os canais de diálogo com o governo na tentativa de rever as “falhas” da reforma trabalhista, apostando na estratégia de parceria social, sobretudo na sua dimensão relativa à atuação parlamentar e articulação política. Já a CUT abandonou essa estratégia e passou a investir na reaproximação com outros movimentos sociais na tentativa de impedir a aprovação da nova legislação. Essas estratégias não são, entretanto, excludentes, e as centrais lançam-se em atividades de negociação e mobilização nos momentos que entendem possuir objetivos comuns. Diante da indisponibilidade das forças políticas no poder ao diálogo com os representantes dos trabalhadores que a isso se dispuseram, as centrais têm apostado na saída eleitoral com a finalidade de recompor as condições para o diálogo social.

Com a mudança no cenário político e com o anúncio da proposta de reforma trabalhista em 22 de dezembro de 2016, a FS buscou abrir canais de diálogo com o governo para negociar as “falhas da reforma”, sobretudo no que diz respeito ao financiamento sindical. Após a aprovação da reforma, em 12 de setembro de 2017, a FS acompanhada por outras centrais (dentre as quais: UGT, CSB, NCST) entregou ao presidente Temer, junto com representantes dos empresários, um documento com medidas emergenciais para a retomada do emprego e do desenvolvimento econômico³². Logo em seguida, realizaram um dia de mobilizações intitulado "Primavera de Lutas" cujo objetivo era demarcar uma agenda que impulsionasse a retomada do crescimento com geração de emprego.

A disposição de continuar negociando uma agenda nos parâmetros do que vinha sendo discutido com os governos Lula e Dilma, mesmo diante de um cenário econômico adverso e com uma mudança na disposição governamental em incluir o movimento sindical no debate da agenda nacional, é um exemplo da aposta da FS na estratégia de parceria social. A célere mudança no discurso sindical em relação à modernização das relações laborais também explicita sua

³² Entre as propostas apresentadas estão a promoção do crédito às micro e pequenas empresas, ao microempreendedor individual, à pessoa física e à habitação; a aceleração da queda dos juros; a retomada de obras públicas paralisadas; o aumento de cinco para sete das parcelas do seguro-desemprego; a renovação da frota de veículos e do maquinário industrial; e normas capazes de destravar os investimentos em petróleo e gás.

pragmática tentativa de se aproximar do novo governo e cumprir o mesmo papel outrora desempenhado majoritariamente pela CUT em relação aos governos do PT.

Nessa direção, a FS, junto com representantes da UGT e CSB, participou de reunião com o ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, em 9 de novembro de 2017. O encontro tinha como objetivo discutir a constitucionalidade da contribuição assistencial aprovada em convenção coletiva a trabalhadores não sindicalizados. Os dirigentes esperavam conseguir reverter o entendimento do ministro que, em março de 2017, dera parecer contrário a essa possibilidade.

A aposta da FS nessas articulações, acompanhada pela UGT e pela CSB, tem se mostrado pouco efetiva já que os “pontos falhos” da reforma não foram revistos. A medida provisória 808, que estabelecería novas regras sobre o trabalho intermitente e a jornada de mulheres grávidas em condições insalubres, entre outros pontos aprovados na reforma trabalhista, caducou. Dentre eles estava uma emenda, anexada por Paulinho da Força, que buscava instaurar uma “contribuição negocial”: uma taxa que seria descontada de todos os trabalhadores membros da categoria profissional, ressalvado o direito de oposição. O valor a ser arrecadado seria fixado em assembleia de negociação salarial ou convenção coletiva e não poderia ultrapassar 1% da remuneração bruta anual do trabalhador. Além do financiamento, essa proposta de lei também previa a suspensão do sindicato que não firmasse acordo ou convenção coletiva durante dois anos seguidos, como forma de pressionar os sindicatos a atuarem nas negociações e efetivarem o princípio do acordado sobre o legislado.

Já a CUT abandonou a estratégia da parceria social após o *impeachment* de Dilma Rousseff, tecendo duras críticas ao governo de Michel Temer e suas iniciativas. Ao lado da CTB, e diferentemente da FS, a CUT não reconhece a legitimidade do governo e entende que a reversão integral da reforma trabalhista passa pela queda do presidente e pela manutenção do sistema democrático com a garantia de que Lula pudesse participar do processo eleitoral de 2018. A atuação da Central, neste sentido, não vislumbra a continuidade da estratégia de parceria social, nos moldes que vinha ocorrendo nos governos petistas. Sua atuação tem se voltado para a estratégia de construção de coalizões que consiste, conforme Frege e Kelly (2004), na aproximação com outros movimentos sociais. Isso pode ser visto na aproximação da Central à *Frente Brasil Popular* como uma possibilidade de ao mesmo tempo defender o processo democrático e barrar o desmonte de direitos como frentes de resistência intrinsecamente conectadas. A tentativa de recuperar a capacidade de mobilização e de aproximação com a sociedade também pode ser vista nas greves de 28 de abril e 30 de junho de 2017 e na realização de diversos seminários e plenárias regionais, em diferentes categorias por todo o país, a fim de organizar a resistência às reformas. Ao mesmo tempo, a Central também iniciou uma Campanha Nacional pela coleta de assinaturas pela anulação da reforma trabalhista através de um Projeto de Lei de Iniciativa Popular.

Observa-se, portanto, que em relação às estratégias desenvolvidas, a FS tem investido na negociação, visando corrigir os aspectos negativos da reforma, com destaque para o fim do imposto sindical. Entretanto, por esta via, a FS não tem conseguido reverter – nem mesmo parcialmente – as falhas que diz identificar na nova legislação. A CUT tem buscado se contrapor à reforma, mas tem encontrado dificuldades em mobilizar a classe trabalhadora. O enfraquecimento da unidade sindical que vigeu durante os governos do PT é uma das razões

desse processo, cujo resultado pode ser visto no esvaziamento da greve geral de 30 de junho de 2017, em que a FS se recusou a participar³³.

A baixa efetividade da estratégia de parceria social em um ambiente político de ataque à legitimidade do ator sindical, a fragilização da coalizão entre as centrais e as dificuldades de mobilização dos trabalhadores em torno de um movimento de resistência à reforma são elementos que estão reforçando uma estratégia comum das centrais: a aposta na saída eleitoral.

A CUT lançou 18 nomes para concorrer às eleições de 2018, sendo 9 candidatos à Deputado Federal e outros 9 à Deputado Estadual³⁴. Além disso, a Central defendeu a candidatura Lula e, após a impossibilidade de o ex-presidente concorrer, passou a defender a candidatura Haddad como instrumento principal para barrar o retrocesso de direitos que vem sendo implementado. A FS também tem apostado nessa saída, afirmando que em uma conjuntura como essa é preciso mudar o Parlamento³⁵. Nessa direção, Paulinho da Força se afastou da presidência da Central para concorrer à reeleição ao cargo de Deputado Federal.

Com esse levantamento acerca das primeiras respostas das centrais sindicais aos efeitos da reforma trabalhista, é possível inferir que as duas maiores instituições se dividem entre a tentativa de restabelecer o diálogo com a sociedade e resistir à reforma trabalhista, como no caso cutista; e negociar pontos específicos da nova legislação em nome da sobrevivência financeira das instituições sindicais, como no caso da Força Sindical. Esse distanciamento estratégico entre as centrais diante das medidas de fragilização do conceito de categoria, de extinção da contribuição sindical compulsória e de descentralização das negociações implementadas com a reforma trabalhista aponta para uma tendência de enfraquecimento do papel das instituições de 2º e 3º graus do sindicalismo brasileiro.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reforma trabalhista, aprovada em 2017, busca ampliar na forma da lei a flexibilização das relações de trabalho, legitimando práticas que já estavam presentes no mercado de trabalho brasileiro. Sob o pretexto da modernização das relações de trabalho, a reforma reduz e retira direitos e chancela uma nova forma de interação entre trabalhadores e patrões baseada na negociação direta de demandas individuais, na secundarização da legislação trabalhista enquanto instrumento de proteção ao trabalhador, no esvaziamento do papel das instituições públicas e no enfraquecimento do movimento sindical.

As centrais sindicais possuem interpretações distintas sobre as potencialidades da reforma trabalhista, embora concordem sobre as dificuldades que dela decorrem, sobretudo do ponto de vista da sustentação financeira das entidades e de sua capacidade de organização. A FS identifica na prevalência do negociado sobre o legislado e no esvaziamento do papel da Justiça do Trabalho uma possibilidade de fortalecimento do movimento sindical. Já para a CUT, a reforma visa atacar o sindicalismo, por meio do esvaziamento das prerrogativas sindicais. Ambas, concordam,

³³ "Centrais sindicais divergem e desistem de greve geral no dia 30 de junho", 24/06/2018. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/06/1895694-centrais-sindicais-divergem-e-desistem-de-greve-geral-no-dia-30.shtml>. Acesso em 10/02/2018.

³⁴ "Por Congresso mais progressista, dirigentes da CUT vão disputar eleições", 11/06/2018. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2018/06/por-congresso-mais-progressista-dirigentes-da-cut-vaio-disputar-eleicoes>. Acesso em 24/09/2018.

³⁵ "Metalúrgicos do país querem acordos sem efeitos da reforma trabalhista", 22/08/2017. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2017/08/metalurgicos-do-pais-querem-acordos-sem-efeitos-da-reforma-trabalhista>. Acesso em 05/02/2018.

entretanto, que a asfixia financeira das instituições sindicais viabilizada pela reforma configura uma ameaça à sobrevivência de muitas entidades, inclusive as centrais sindicais.

Nesse cenário, e de acordo com o posicionamento político de cada instituição, FS e CUT têm investido em distintas estratégias sindicais, percorrendo uma extensa linha de atuação que vai da mobilização à negociação e que ainda está sujeita a oscilações pelo conturbado momento social, político e econômico do país. Enquanto a primeira mantém a disposição à parceria social na tentativa de corrigir os pontos da reforma considerados negativos, a segunda opta por uma estratégia de resistência visando barrar a nova legislação. Ambas as estratégias, entretanto, têm demonstrado baixa capacidade de influenciar os rumos dos acontecimentos. Isso ocorre na medida em que os próprios dispositivos da reforma, como a prevalência do "negociado sobre o legislado", pressionam na direção do deslocamento da atuação sindical do nível nacional para as empresas, esvaziando o papel das centrais sindicais.

Anteriormente à reforma, com a salvaguarda da legislação sobre os acordos coletivos, as centrais sindicais possuíam maiores condições de disputar na arena nacional uma regulamentação pública favorável aos trabalhadores. Com as mudanças efetivadas na Lei 13.467, a pulverização das negociações tende a fragilizar o papel das centrais. Ao mesmo tempo, as categorias que historicamente possuem maior capacidade de organização sindical têm assimilado a necessidade de negociação direta, entendendo-a enquanto uma possibilidade de fortalecimento do papel sindical. Essas questões têm reforçado o movimento das centrais de atuar ativamente na disputa eleitoral, com a finalidade de alterar a correlação de forças do Parlamento e recompor as condições políticas para a efetivação da estratégia de parceria social. A questão é que nesse cenário de dificuldades de diálogo entre os atores e de mobilização social, as condições necessárias para a efetivação dessa estratégia na arena governamental vão sendo minadas, objetivo da própria reforma trabalhista. Como ressalta Hyman (2001), uma estratégia desse tipo, em que a arena de negociação atinge o nível nacional em conexão direta com a esfera política, só é possível quando as instituições sindicais possuem um reconhecido status de representação dos interesses dos trabalhadores. É justamente esse status que está sendo questionado pela nova legislação por meio do ataque aos principais pilares de sustentação do poder sindical.

REFERÊNCIAS

BECK, U. **La sociedad del riesgo**. Barcelona, Buenos Aires, México: Paidós Básica, 1998.

BIAVASCHI, M.; COELHO, E.; DROPPA, A.; PERNÍAS, T. O impacto de algumas reformas trabalhistas e nas instituições públicas do trabalho em diálogo comparado. In: KREIN, J. D.; GIMENEZ, D.; SANTOS, A. L. DOS (Ed.). **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas: Editora Curt Nimuendajú, 2018. p. 209–242.

BOITO JR., A. A crise do sindicalismo. In: SANTANA, M. A.; RAMALHO, J. R. (Ed.). **Além da fábrica, trabalhadores, sindicatos e a nova questão social**. São Paulo: Boitempo, 2003. p. 319–333.

CASTRO; M. S. P. DE. Impactos da Reforma Trabalhista sobre a organização sindical e a negociação coletiva. **Perspectivas. Friedrich-Ebert-Stiftung (FES)**, n. 13, 2017.

CESIT. Dossiê reforma trabalhista. **Centro de Estudos Sindicais e do Trabalho**, 2017.

Disponível em: <<http://www.cesit.net.br/dossie-reforma-trabalhista/>>.

COLOMBI, A. P. F. **A institucionalização do consenso: atuação da CUT e da FS durante os governos do PT (2003-2014)**. 2018. UNICAMP, 2018.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Negociações coletivas: valorizar para modernizar. Brasília: CNI. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/relacoesdotrabalho/publicacoes/34-negociacao-coletiva-valorizar-para-modernizar/exibir/>>. Acesso em: 23 julho. 2018, 2014.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEDECCA, C. S. Racionalização econômica e trabalho no capitalismo avançado. **Instituto de Economia Unicamp**, 1999.

FICTHER, M.; GREER, I. Analysing Social Partnership: a tool of union revitalization? In: FREGE, C.; KELLY, J. (Ed.). **Varieties of Unionism – strategies for union revitalization in a globalizing economy**. Oxford: Oxford University Press, 2004.

FREGE, C.; KELLY, J. Union Strategies in Comparative Context. In: FREGE, C.; KELLY, J. (Ed.). **Varieties of Unionism – strategies for union revitalization in a globalizing economy**. Oxford: Oxford University Press, 2004. p. 31–45.

FREGE, C. M.; KELLY, J. E. Union Revitalization Strategies in Comparative Perspective. **European Journal of Industrial Relations**, v. 9, n. 1, p. 7–24, 2003.

GALVÃO, A. A reforma sindical: mudança ou continuidade. In: BORGES, A. (Ed.). **A reforma sindical e trabalhista no governo Lula**. São Paulo: Instituto Maurício Grabois e Anita Gabibaldi, 2004. p. 47–71.

GALVÃO, A.; KREIN, J. D. (2017). Brésil: les obstacles a la revitalisation syndicale. **Chronique internationale de l'IREs**, n. 160, p. 101–115.

GALVÃO, A.; TEIXEIRA, M. Flexibilização na lei e na prática: o impacto da reforma trabalhista sobre o movimento sindical. In: KREIN, J. D.; GIMENEZ, D.; SANTOS, A. L. DOS (Ed.). **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas: Editora Curt Nimuendajú, 2018. p. 155–182.

GUIMARÃES, N. A.; PAUGAM, S. Work and employment precariousness: a transnational concept? **Sociologia del Lavoro. Diseguaglianze oggi: quanto conta ancora l'occupazione**, n. 144, p. 55–84, 2016.

GUMBRELL-MCCORMICK, R.; HYMAN, R. **Trade Unions in Western Europe: Hard Times, Hard Choices**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

HYMAN, R. **Understanding European Trade Unionism – between market, class and society**. London: Sage, 2001.

HYMAN, R. How can trade unions act strategically? **Transfer 2/07**, v. 13, n. 2, p. 193–210, 2007.

KREIN, J. D. **As Relações de Trabalho na Era do Neoliberalismo no Brasil**. Campinas: Editora LTr, 2013.

KREIN, J. D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da

ação coletiva. **Tempo Social, revista de sociologia da USP**, v. 30, n. 1, 2018.

KREIN, J. D.; BIAVASCHI, M. D. E. B. Brasil: os movimentos contraditórios da regulação do trabalho dos anos 2000. **Cadernos del Cendes**, v. 32, n. 89, p. 47–82, 2015.

KREIN, J. D.; COLOMBI, A. P. F.; LEMOS, P. R.; DIAS, H. R. As reformas regressivas no Brasil e o posicionamento das Centrais Sindicais. In: Congress of the Latin American Studies Association, Lima. **Anais...** Lima: 2017.

PIASNA, A.; MYANT, M. **Myths of employment deregulation: how it neither creates jobs nor reduces labour market segmentation**. Brussels: ETUI, 2017.

RODRIGUES, L. M. **Destino do sindicalismo**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009.

TRÓPIA, P. V. **Força Sindical: política e ideologia no sindicalismo brasileiro**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

TSEBELIS, G. Introdução. In: **Atores com poder de veto: como funcionam as instituições políticas**. São Paulo: Editora da FGV, 2009.

URIARTE, O. E. **A flexibilidade**. São Paulo: LTr, 2002.

Enviado em 08 de outubro de 2018
Aprovado em 03 de novembro 2018